



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 28/2022
Objeto: Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais



CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E ACÁCIA AGÊNCIA DE VIGENS E TURISMO LTDA – ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 915.983.209-63 e Cédula de Identidade nº 2916356 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Itajaí, nº 361, CX 01, Bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.082-415, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e **ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, com sede na rua Estados Unidos, nº 1454, sala 801, Bacacheri, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-050, inscrita no CNPJ sob nº 21.917.319/0001-56, representada neste ato pela sua representante legal, Sr. **Jackson Cesar Rodrigues**, inscrita no CPF sob nº 519.364.299-34, RG nº 1350758/SESP-SC, residente e domiciliada na rua Estados Unidos, nº 1454, sala 801, Bacacheri, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-050, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação nº 28/2022, na modalidade de Pregão presencial nº 07/2022, datado de 16 de dezembro de 2022 e homologado em data de 24 de janeiro de 2023, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para a Câmara Municipal de Indaial, conforme especificações estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste.
- 1.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, um representante, informado na proposta, o nome, número do telefone celular, e-mail, para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a 24(vinte e quatro) horas, sob pena do pagamento de multa, conforme o especificado na **alínea "a" da cláusula 15.1 deste Termo**.
- 1.3. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do bem objeto do contrato, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Indaial.
- 1.4. **Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 07/2022 e seus Anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 28/2022
Objeto: Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais



- 2.1. O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preços unitários (maior desconto), de acordo com o art. 45. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato:

- 3.1. O valor estimado do Contrato é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.1.1. O percentual de desconto sobre o valor da tarifa é de 11,11% (onze vírgula onze por cento) excluindo-se do cálculo o valor da taxa de embarque - Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.
- 3.1.1.1. Passagens internacionais: Caso a Contratada comprove que a taxa de serviço não foi concedida, ou concedida em percentual inferior ao cobrado nas passagens nacionais, o percentual de desconto será proporcional à taxa efetivamente concedida, mediante comprovação.
- 3.2. **A estimativa de passagens aéreas emitidas será de 40 (quarenta), porém a Câmara não estabelece um número mínimo efetivo durante a vigência do contrato. Sendo que a remuneração será exclusivamente com base nas passagens efetivamente emitidas.**

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:
 - 01.001.0001.0031.0001.2001.333903301 – Passagens para o país;
 - 01.001.0001.0031.0001.2001.333903302 – Passagens para o exterior.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de Pagamento:

- 5.1. O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pela Direção da Câmara e observado o seguinte:
 - a) Compras efetuadas entre o dia 1º até dia 10, o pagamento será no dia 23 do mesmo mês;
 - b) Compras efetuadas entre o dia 11 até o dia 20, o pagamento será no dia 03 do mês subsequente;
 - c) Compras efetuadas entre o dia 21 até o dia 31, o pagamento será no dia 13 do mês subsequente;
- 5.2. O prazo de pagamento será contado a partir da entrega/emissão da fatura à Câmara Municipal de Indaial.
- 5.3. O relatório analítico compreende os seguintes campos:
 - a) Valor da tarifa;
 - b) Valor do desconto;
 - c) Taxa de embarque nacional e/ou internacional;
 - d) Outras taxas (quando for o caso).
- 5.4. As faturas devem conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, menos os valores do desconto pactuado e das retenções legais, acrescido do valor das taxas de embarque, etc.
- 5.5. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com o desconto discriminado no **item 3.1.1** na Cláusula 3ª deste instrumento.
- 5.7. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao

2



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 28/2022
Objeto: Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais



- pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.9. O pagamento será realizado através de boleto bancária em nome da CONTRATADA.
- 5.10. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
- 5.11. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o Contratante seja ressarcido dos prejuízos causados.
- 5.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

- 6.1. O prazo de vigência tem início na data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Local de Entrega das Passagens:

- 7.1. O prazo para emissão e remessa do bilhete/passagem é de 1 hora para passagens nacionais e de 4 horas para passagens internacionais, contadas a partir da solicitação da Contratante.
- 7.1.1. A confirmação de reserva deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico fornecido pela Contratante, no momento da solicitação, de acordo com o preestabelecido no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste e Reequilíbrio do Contrato:

- 8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.
- 8.3 Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.
- 8.4. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificados na proposta.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações:

- 9.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação e Qualificação:

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deveres da Contratada:

- 11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste Contrato, bem como respeitar os prazos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.2. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens e, em casos especiais, com atendimentos especiais a passageiros com dificuldades para deslocamento (cadeiras de rodas, maca, etc).
- 11.3. Reembolsar à CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não

3



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 28/2022
Objeto: Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais



- utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- 11.4. Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens de serviços da Câmara Municipal de Indaial, por ineficiência dos serviços prestados.
 - 11.5. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação.
 - 11.6. Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando obrigatoriamente, a tarifa promocional ou classe econômica, conforme a legislação assim permitir.
 - 11.7. Manter o(s) telefone(s) de plantão ativos, devendo previamente comunicar qualquer alteração, conforme dados apresentados pela empresa contratada nos documentos de habilitação, sob pena do pagamento de multa, conforme o especificado na **alínea "d" da cláusula 15.1 deste Termo**.
 - 11.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
 - 11.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
 - 11.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
 - 11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
 - 11.12. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação.
 - 11.13. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que comprovem que a mesma está em dia com as obrigações trabalhistas, sociais e fiscais sempre que solicitado pelo setor contábil. A documentação deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias a partir da solicitação, sob pena do pagamento de multa, conforme o especificado na **alínea "b" da cláusula 15.1 deste Termo**.
 - 11.14. A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. A documentação comprobatória de cumprimento dos requisitos mencionados deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato em até 10 (dez) dias a partir da solicitação, sob pena do pagamento de multa, conforme o especificado na **alínea "c" da cláusula 15.1 deste Termo**, e rescisão contratual.
 - 11.15. Cumprir com as demais obrigações constantes do **Edital do Pregão nº 07/2022**, no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deveres da Contratante:

- 12.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.3. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

4



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 28/2022
Objeto: Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais



- 12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização:

- 13.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
 - 13.1.1. À Fiscalização deste contrato ficará a cargo da funcionária **Carin Maria Bachmann Brandt**.
- 13.2. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;
- 13.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 13.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Prerrogativas do Contratante:

- 14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
 - 14.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
 - 14.1.2. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - 14.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;
 - 14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções:

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por hora de atraso se não solucionar o problema no prazo descrito no **item 1.2. da Cláusula Primeira**;
 - b) Multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso na entrega da documentação constante no **item 11.13. da Cláusula 11** deste Contrato;
 - c) Multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** pelo descumprimento do disposto no **item 11.14. da Cláusula 11** deste Contrato.
 - d) Multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia pelo descumprimento do disposto no **item 11.7 da Cláusula 11** deste Contrato;
 - e) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do serviço contratado, quando o mesmo for executado fora de suas características, ou em desconformidade com o disposto na **Cláusula Primeira** deste contrato;
 - f) Multa de **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, pela sua rescisão sem justo motivo;
 - g) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação da multa de até **20% (vinte por cento)** do valor



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 28/2022
Objeto: Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais



- global do Contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;
- i) A prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, a apresentação de documentos falsificados, adulterados ou inverídicos, bem como a condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, sujeitará a CONTRATADA à resolução contratual, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos.
- 15.2. O valor limite para a aplicação de multas moratórias (atraso na execução de uma obrigação ainda possível e útil) não poderá ultrapassar o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste Contrato.
- 15.3. As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE.
- 15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.
- 15.5. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 15.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Indaial ou ainda através de depósito direto na conta da CONTRATANTE (001- Banco do Brasil, Ag. 928-8, c/c 14159-9) com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.
- 15.7. As multas acima previstas poderão ser descontadas diretamente de fatura a ser paga à CONTRATADA.
- 15.8. As multas não pagas ao final do processo administrativo serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão Contratual:

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.
- 16.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 16.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a contratada ao pagamento de **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Vinculação do Processo Administrativo:

- 17.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de **Pregão nº 07/2022**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Responsabilidade Civil:

- 18.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 28/2022
Objeto: Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Gerais:

- 19.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 19.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.
- 19.4. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro:

- 20.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, em 25 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Jonas Lutz de Lima
Presidente da Câmara

**ACACIA AGENCIA DE
VIAGENS E TURISMO
LTDA:21917319000156**

Assinado de forma digital por
ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA:21917319000156
Dados: 2023.01.25 15:28:25 -03'00'

ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Jackson Cesar Rodrigues
Representante Legal

Luiz Fernando Surdi
OAB/SC nº 35.910

Testemunhas:

Nome: Lucas Nathaniel da Silva
CPF: 078.624.459-37

2.
Nome: Carin Maria Bachmann Brandt
CPF: 564.234.549-49



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 28/2022
Objeto: Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 01/2023.

Pregão Presencial: 07/2022.

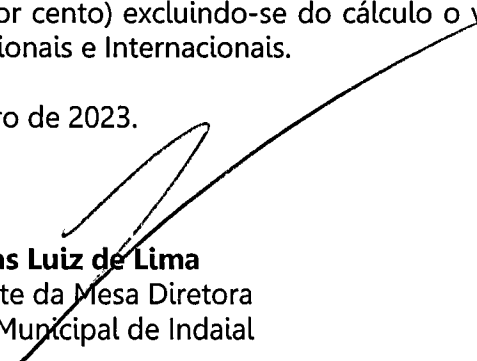
Contratada: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIGENS E TURISMO LTDA – ME .

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Indaial, no exercício de 2023.

Valor total do Contrato: até R\$100.000,00 (cem mil reais). Valor este que será deduzido de acordo com a utilização dos serviços. O percentual de desconto sobre o valor da tarifa é de 11,11% (onze vírgula onze por cento) excluindo-se do cálculo o valor da taxa de embarque - Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

Data: 25/01/2023.

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023.


Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 - TERMO DE DISPENSA Nº 02/2023**

Publicação Nº 4512138

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:
Dispensa de Licitação nº 02/2023.
Objeto: Serviços continuados de Medicina e Segurança do Trabalho.
Contratada: HCR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME
Valor: estimado em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
Data: 26/01/2023.
Vigência: de 01/02/2023 até 31/01/2024.
Base legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18.
Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial



O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

EXTRATO CONTRATO 01/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 07/2022

Publicação Nº 4512132

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F92DD389435984A73862934BD0B6F53569551D9A

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:
Contrato: 01/2023.
Pregão Presencial: 07/2022.
Contratada: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIGENS E TURISMO LTDA – ME .
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Indaial, no exercício de 2023.
Valor total do Contrato: até R\$100.000,00 (cem mil reais). Valor este que será deduzido de acordo com a utilização dos serviços. O percentual de desconto sobre o valor da tarifa é de 11,11% (onze vírgula onze por cento) excluindo-se do cálculo o valor da taxa de embarque - Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.
Data: 25/01/2023.
Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023 - TERMO DE DISPENSA 02/2023

Publicação Nº 4512145

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nesta data, tendo em vista que que estão preenchidos os requisitos legais e de mérito, homologo o Processo Licitatório nº 02/2023 – Termo de Dispensa nº 02/2023 e adjudico à HCR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.358.181/0001-98, o objeto do presente processo, no valor estimado de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
Publique-se.

Indaial (SC), 26 de janeiro de 2023.
Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial